LICIHº 112 & 113/80- PMY



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA DIARIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3135

Macapá, 06 de fevereiro de 1980 — 4º-Feira

Governador do Território Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

BRIBBES HER THE PERSON

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. Augusto Monte de Almeida Secretário de Finanças

Dr. Francisco Vitoriano Filho Secretário de Planejamento e Coordenação

Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes Secretário de Promoção Social

Dra. Maria da Glória Amorim Secretário de Obras e Serviços Públicos

Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

CIVIS: 3

Secretário de Agricultura

Dr. Walter dos Santos Sobrinho Secretário de Segurança Pública

Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti

Secretário de Saúde

Dr. Rubens de Baraúna

- DECRETOS -

(P) nº 0043 de 31 de janeiro de 1980 ~

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista do que consta do Processo nº 4/11.115/80-SEFIN,

RESOLVE:

Art, 1º - Remover, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BELÍZIO DA SILVA SANTANA, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador (GABI), para a Secretaria de Finanças (SEFIN), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

(P) nº 0044 de 4 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, uando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II; do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Art. 1º - Designar FRANCISCO VITORIANO FILHO, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Brasília-DF e Porto Velho, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 05 a 10 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

(P) nº 0045 de 4 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BENEDITO DA SILVA PI-CANCO. Chefe do Servico de Prestação de Contas, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Finanças, durante o impedimento do respectivo titular, no príodo de 05 a 10 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federa: do Amapá

- * Diretoria
- Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das OficinasRamais	177
Sistema Off-Set	178

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PU		
Anual	. Cr\$	1.125,00
Semestral	Cr\$	562,00
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	1	500.1805.75
Anual	Cr8	1.800,00
Semestral	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado:	Cr\$	20.00

PUBLICAÇÕES

Página comum. cada centimetro por coluna Cr\$45,00 Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Esta dos.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municipios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

 Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

PODER JUCIÁRIO

Edital de Notificação de Hélio Moraes Silva com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz Temporário da Comarca de Macapá, Segunda Circunscrição Judiciária, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Notifica-se Hélio Moraes Silva, com prazo de vinte (20) dias, e por este Juízo e Cartório tramita: processo civil nº 10.576, autos de Notificação em que é requerente Companhia Atantic de Petróleo. empredigo, e requerido Hélio Moraes Silva. A tomar conhecimento do inteiro teor da petição iniciada a seguir transcrita: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Companhia Atlantic de Petróleo, empresa nacional privada, distribuidora de derivados de Petróleo, sediada à av. Nilo Pecanha, nº 155, 8º/11º andares na ci dade do Rio de Janeiro, com filial a av. Guararapes, nº 120, 1º/3º e 4º andares na cidade de Recife, Pernambuco, e estabelecida na cidade de Belém Capital do Estado do Pará, com seu Distrito de vendas, por seus procuradores judiciais infra firmados, ut instrumento particular de mandato, com exercício temporário na Seção da O.A.B. desse Território Federal vem respeitosamente, a presença de V. Exa. com fundamento no art. 867, e seguintes do C.P.C., propor a presente medida cautelar - Notificação Judicial, contra a firma individual Hélio Moraes e Silva, estabelecida na av. da FAB, s/nº, Olapoque, Território Federal do Amapá, pelos motivos e fundamentos de direito a seguir expostos: Os Fatos: Por decisão do Conselho Nacional do Petróleo-C.N.P., órgão do Ministério de Minas e Energias, adota-se uma política uniforme para o preço de venda de querosene nas diversas cidades do Território Nacional (doc. nº 1), de tal maneira que no caso concreto, Estado do Pará e Território Federal do Amapá o preço do petróleo seja uniforme, que seja o produto vendido em Belém, sede da distribuidora ou no Olapoque, Território Federal do Amapá. Para tanto do C.N.P., estabeleceu o seguinte procedimento cuja mecânica poderá ser acompanhada pelo doc. nº 1; na coluna 1, consta o preço tabelado e fixado a distribuidora; na coluna 2, fica estabelecido o preço para o revendedor (no caso a notificada), fixa o C.N.P., na coluna 3, o valor das despesas calculadas com o frente do produto da base da distribuidora para à cidade onde será revendida; e, na coluna 4 o preço uniforme da revenda. No ato do fornecimento do produto ao revendedor, se este utilizar o seu próprio veículo pra o transporte a distribuidora abaterá do preço estabelecido na coluna 2 (preço para revenda), o valor fixado para a cobertura do transporte para a cidade onde revendido, coluna 3, de modo que esse, produto possa ser vendido pelo revendedor em qualquer cidade, com o mesmo preço da localidade onde foi adquirido. Deduzido por conseguinte, o valor do frete, as companhias distribuidoras de querosene, remetem os mapas de vendas ao C.N.P., sendo

ressarcidas do valor correspondentes ao fretes. A notificante, através de seu Terminal de Miramar, na cidade de Belém, vendeu a notificada firma individual. legalmente constituida, nesse Território (doc. de constituição anexos), no período compreendido entre abril à novembro do ano recém findo, 2.213.000 litros de querosenes cujos os pagamentos, sempres efetivados em espécie, ou cheque visado, estão representados pelas notas fiscais de nºs 006132, 6163, 6368, 6401, 6402, 6418, 6421, 6431, 6437, 6439, 6440, 6467, 6511, 6526, 6993, 6990, 6984, 6983, 6958, 6945, 6926, 6924, 6911, 6647, 6665, 6857, 6869, 6885, 6887, 6903, 6902, 7025, 7039, 7068, 7072, 7081, 7100, 7104, 7134, 7135, 7155, 7166, 7182, 7190, 7224, 7238, 7252, 7268, 7284, 7291, 7313, 7328, 7344, 036050, 36263, 0077477, 0077531, 7548, 7609, 7628, 7629, 7641, 7662, 7729, 7737, 7744, 7767, 7806, 7825, 7837, 7875, 7899, 7964, 7970, 036645, 037250, 37337, 008024, 008039, 8060, 8061, 8102, 8130, 8147, 8152, 8210, 8248, 8254, 8275, 8282, 8293, 8298, 8322, 037496, 037765, 37815, 37567, 37906, 37918, 37928, 008404, 008415, 8436, 8460, 8481, 8485, 8502, 8570, 8587, 8628, 8645, 8695, 8715, 8733, 8746, 8848, 8896, 8920, 8941, 9057, 9099, 9125, 9155, 9296. Acontece que, recentemente a fiscalização do C.N.P., esteve no Terminal de Miramar, em Belém, da notificante, para apurar denúncia recebida, de que, alguns revendedores de querosene, inclusive a notificada, estariam recebendo o produto com o desconto do percentual do frete, e vendendo-o na própria praça de Belém, a preço inferior ao tabelado para aquela cidade, eis que, o produto por destinar-se a outra praça e gozando do desconto de frete, custa ao revendedor, menos que o preço do produto tabelado para Belém. O DIREITO. A notificante, após processamento de venda de querosene, com o desconto do frete, ressarciu-se do valor correspondente junto ao C.N.P., e dentre outros riscos, caso fique apurada a veracidade da denúncia ao C.N.P., estará vulnerável e passível de ser glosada pelo órgão do valor correspondente ao ressarcimento dos valores descontados à título de frete. Torna-se necessário à notificante evidenciar que as vendas eram preocessadas à firmas legalmente constituidas, inclusives, à notificada, caracterizando plenamente o estabelecimento e revenda na cidade do Oiapoque, Território Federal do Amapa, onde deve ocorrer a comercialização. As vendas todas invariavelmente, eram à vista, com pagamentos em espécie ou através de cheques visados. A notificada, utilizava seus próprios veículos para o recebimento do produto, dal porque nesse momento cessavam para a notificante todo o vínculo de responsabilidade. Dispõe a Lei

Processual, que todo aquele que "desejar prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos, ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto em petição dirigida ao Juiz, e requerer o mesmo se intime quem de direito". Para resguardar os seus direitos, que poderão ser ameaçados por

autuação do C.N.P., em virtude dos recebimentos dos ressarcimentos dos fretes, ou até da devolução das importânclas glosadas, é que fazem a notificante, requerer a notificação judicial da firma individual HÉLIO MORAES SILVA, para que venha a Juízo, em tempo oportuno, comprovar que o querosene adquirido no Terminal de Miramar da notificante. destinava-se e foram transportados para a cidade de Olapoque, T.F.A., e que nesta cidade efetivaram-se as consequentes revendas, sob pena de não manifestando-se as consequentes revendas, digo, sob pena de se não manifestando-se no prazo legal, se caracterizar como verdadeira a assertiva de que a notificadaburlou a boa-fé da notificante e não transportando a cidade a que se destinava, vendendo-o fora de sua praca em valor inferior ao tabelado pelo C.N.P., locupletando-se da diferença resultante do frete, descontado do preço para o revendedor. Requer pois, em consequência da não localização agora pela notificante do estabelecimento da notificada na cidade de Oiapoque, que se processe a notificação por Edital na forma do art. 870, II, do C.P.C., com uma publicação em jornal da cidade de Belém, eis que, possívelmente seja naquela cidade o domicílio do seu titular, sendo ainda o local do Terminal supridor da notificante. Provas. Todas em direito admitidas. Valor da Causa: Cr\$ 1.000.00. Neste Termos. Pede Deferimento. Macapá, (T.F.A.), 28 de janeiro de 1980. P.p. IOLENE DE AZEVEDO BARROS: DESPA-CHO: R. A. Notifique-se por Edital - Mário Faria - Juiz Temporário. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá. Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Manoel Januário da Silva ESCRIVÃO: SUBSCREVI.

> MÁRIO FARIA Juiz em Exercício

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO T.F.AMAPÁ

SEDE - Av. Mendonça Júnior, 268 ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Será realizada, eleição no dia 11 de maio de 1980, na sede desta Entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro das chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e nos quadros de avisos dos locais de trabalho dos associados deste Sindicato.

Macapá(AP), 06 de fevereiro de 1980.º

PEDRO DUARTE LACERDA CPF - 013973202-06 Presidente

CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ LEI nº 112/80-CVMM

Denomina "Messias do Espírito Santo" a Rodovia Municipal MCP-03, ligando Macapá, à Vila do Curiaú.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e eu Manoel Corrêa Bezerra, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Messias do Espírito Santo", a Rodovia Municipal MCP-03, ligando a cidade de Macapá à Vila de Curiaú.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Veiga Cabral, em 05 de fevereiro de 1980.

MANOEL CORRÊA BEZERRA Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

L E I Nº 113/80-CVMM

Denomina "ESTADO DE MINAS GERAIS" a 10º Rua do Bairro de Santa Rita, paralela a Rua Rio Grande do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e eu Manoel Corrêa Bezerra, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A 10º Aus. do Bairro de Santa Rita, paralela a Rua Rio Grande do Sul, passará a denominar-se oficialmente: "Rua Estado de Minas Gerais".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Veiga Cabral, em 05 de fevereiro de 1980.

MANOEL CORREA BEZERRA
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODO-VIÁRIOS T.F.AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Motoristas Profissionaís Condutores de Veículos Rodoviários, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 01 de março de 1980 do corrente ano, no prédio nº 1976 à Rua Padre Júlio Maria Lombaerd às 20:00 horas para deliberarem sobre ordem do dia:

- a) Constituição da mesa que dirigirá os trabalhos.
- b) Acalamação da nova Diretoria.

Macapa,(AP), 05 de fevereiro de 1980 WALTER GOMES COELHO

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS NAZARÉ TRINDADE PEREIRA e MARIA RUTH MENDONÇA GOMES.

Ele é filho de José dos Santos Pereira e de Maria de Nazaré Trindade Pereira.

Ela é filha de Avaní da Silva Gomes e de Maria Ruth Mendonça Gomes, falecidos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 06 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO Escrevente Autorizado

EDITAL Nº 001/80

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - (IBDF) torna público a todos os Candidatos Inscritos nos Concursos Público Federal (DASP) para Datilógrafo e Motorista Oficial das realizações das Provas inscritas e datilográficas.

PROVA INSCRITA:

Data: 09/02/80

DECOMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C M M

Local: Escola de 1º Grau Alexandre Vaz Tavares.

Endereço: Av. Feliciano Coelho

Hora: 08:00 hs.

OBS: Os Candidatos deverão comparecer com 30 m.m de antecedência, munidos de Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade e Caneta Esferográfica azul ou preta.

PROVA DATILOGRÁFICA:

Data: 10/02/80

Local: Legião Brasileira de Assitência - L.B.A.

Hora: 08:00 hs.

OBS: Os Candidatos deverão comparecer com 30 m.m de antecedência munidos de Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade.

Macapá - AP, 01 de fevereiro de 1980.

LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS Engenheiro Florestal Delegado Estadual do IBDF/AP

ESTATUTO DO ATLÉTICO CLUBE DO PORTO

(DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO)

A Diretoria do Atlético Clube do Porto eleita pela comunidade desta Vila de Porto Grande em apuração do dia 02/07/79, (dois de julho de hum mil novecentos e setenta e nove), cria este Estatuto que terá a seguinte redação:

Capítulo I

Da denominação e finalidades:

- Art. 1º O Atlético Clube do Porto, representado neste Estatuto pelas iniciais da ACP, fundado em 23/06/79 (vinte e três de junho de hum mil novecentos e setenta e nove), come sede na Vila de Porto Grande Distrito de Macapá-Ap, com seus associados organizados de acôrdo com as leis do País tem número illimitados de sócios, sem distinção de côr, raça, sexo, convição filosófica, política ou religiosa.
- Art. 2º O Atlético Clube do Porto é uma Sociedade Civil que tem por finalidade a promoção de atividades recreativa, culturais e desportiva.
- Art. 3º O Atlético Clube do Porto terá duração por prazo indeterminado.
 - Art. 4º São poderes do Atlético Clube do Porto:
 - I Assembléia Geral
 - II Diretoria
 - III Conselho Fiscal

Capítulo II

Art. 5° - distribuem-se os sócios do ACP, em duas categorias divididas em classes:

- I Titulares
- a) Os fundadores
- b) Os honorários
- c) Os dependentes
- II Os Contribuintes:
- a) Os Atletas
- b) Os efetivos
- Art. 6º Admitir-se-ão na categoria de sócios titulares:
- I Como fundador os que tomarem parte da primeira reunião de fundação realizada em 23/06/79 (vinte e três de junho de hum mil novecentos e setenta e nove).
- II Como Sócio honorário, os que fazendo parte do quadro social do ACP, venham representando beneficio do Clube reconhecido pela Diretoria.

- III Como dependentes, consideram-se:
- a) Esposa
- b) Ascendentes e descendentes femeninos e masculinos menores de 18 anos guando solteiros e viúvas.
- c) Irmães, cunhadas e sobrinhos que vivam sob sua dependência moral e econômica.
- d) Cada dependente de família de sócio, para gozo de frequência deverá preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de sócios.
- e) A admissão de sócios dependentes está contida no artigo 7º (sétimo) deste Estatuto.
- IV Como atletas os que inscritos no quadro de atletas do clube.
- § Os sócios titulares estão sujeitos a uma mensalidade estipulada pela diretoria.
- Art. 7º ¹/₂ Admintir-se-ão na categoria de sócios contribuintes do ACP:
 - I Na categoria de sócios efetivos do ACP.
- a) As pessoas convidadas por outro sócio titular, contribuinte ou solicitado pelo interessado.
- § As Contribuições mensais dos sócios contribuintes, serão revista a critério da diretoria 3 (três) vêzes por ano.
- Art. 8º Deixarão de pertencer ao quadro social do ACP, os sócios que:
 - I Voluntariamente pedirem sua exclusão.
- II Estiverem com as mensalidades atrazadas 3 (três) meses.
- III Pela conduta, dentro ou fora do Clube, infrigirem os requisitos morais para nele pertencerem.
- IV Quando atletas deixarem de cumprirem com suas obrigações desportivas.
- § Único Os ex-sócios poderão ser readmintidos obedecido o previsto do artigo 7º (sétimo).

Capítulo III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º - São deveres dos associados do ACP:

- I Pagar as contribuições devidas;
- II Satisfazer integralmente todo o compromisso que assumir com o clube;
- III Aceitar e observar as disposições prevista neste estatuto.
- IV Respeitar as determinações da Assembléia Geral e da diretoria.
- V Interessar-se pelo desevolvimento esportivo e pelo desenvolvimento do ACP;
- VI Exercer com zêlo e probilidade os encargos ou comissões para os quais for eleito;
 - VII Zelar pelo patrimônio ACP;
- VIII Representar junto ao poder ou poderes do Clube contra fatos irregulares.
 - Art. 10º São Direitos dos Associados do ACP
- I Respeitar as restrinções, determinações estatutária e leis internas, deferir-se-a, além dos direitos expressadamente mencionados nos demais, capítulos seguintes:
- a) Frequentar as dependencias socials e desportivas do ACP:
- b) Praticar os exercícios físicos ou preparações atleticas nas dependências do Clube;
- c) Reclamar perante os dirigentes ou órgão competente, a fiel execução do Estatuto e disposições complementares, ainda que o objeto da reclamação não atinja diretamente, mas ao Clube em Geral;
 - d) Pedir seu desligamento do quadro de Sócios.

(Continua no próximo número).